



12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0431/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0431/1998 DE 17/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

Dispõe sobre a afixação de aviso contendo o número do Disque TCM nas unidades de serviços públicos municipais, e das outras providências.

O B S E R V A C O E S:

INC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/10/2010 13:36:07

00000016051-27



REITERAÇÃO

ARQUIVADO EM 10/08/98

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



209

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 431 de 1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 JUN 1998

A Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0431/1998

Dispõe sobre a afixação de
aviso contendo o número do
Disque TCM nas unidades de
serviços públicos municipais.

decreta:

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**:

Art. 1º. Todas as unidades de serviços públicos municipais terão obrigatoriamente afixadas em suas dependências avisos contendo o número do Disque Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 1º. Os avisos referidos no "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres:

"Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Disque TCM: 0800 - 551130
Sigilo absoluto de sua reclamação ou denúncia sobre
a prestação de serviços públicos municipais.
Exerça seu direito de fiscalizar os órgãos
da Administração Pública Municipal!"

§ 2º. Os avisos devem ser colocados em local de fácil acesso e boa iluminação.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

17 JUN 1998

- DT. 10 -

Sala de sessões, 17 de junho de 1998.

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP D 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	proc
no	431	de	1998

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal Brasileira estabelece no *caput* do artigo 37 os princípios aos quais está sujeita a Administração Pública. Dentre eles podemos destacar o princípio da publicidade, que é de fundamental importância para a democracia e a cidadania, e que consiste na ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública. O exercício concreto deste princípio garante ao cidadão a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público, fazendo com que ele possa avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como denunciar possíveis irregularidades.

Apesar desta conquista, nossa cidade ainda é carente de instrumentos, meios e órgãos que recebam e avaliem as denúncias e reclamações dos paulistanos em relação aos atos dos órgãos públicos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgão auxiliar do Parlamento Municipal, criou o Disque TCM, número de telefone pelo qual a população pode formalizar denúncias e reclamações relacionadas à Administração Pública Municipal, garantindo o sigilo dos informantes. Apesar de ser uma iniciativa que cria um instrumento importante para o exercício da cidadania, este número de telefone ainda é desconhecido pela maior parte dos paulistanos.

Visando publicizar e difundir o Disque TCM em nossa cidade, acreditamos que a simples divulgação deste número de telefone nas unidades prestadoras de serviços públicos através de avisos no formato de placas ou plaquetas possibilitará aos usuários um melhor controle e avaliação destes.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do Município, em sua 1.801ª Sessão Ordinária, publicada no D.O.M. de 21/05/98, anunciou o convênio a ser realizado com o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Direito

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 • fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	431	de 1998

Econômico e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, visando ampliar o serviço do Disque TCM., o que reforça a necessidade desse projeto de lei.

O Disque TCM é também uma forma de garantir qualidade aos trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas, de modo a potencializar sua função fiscalizatória dos atos e recursos da Administração Pública, evitando as irregularidades e desperdícios. Uma metrópole como São Paulo necessita deste e de outros instrumentos afiançadores da cidadania e da participação popular na sua gestão.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

*Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br*



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

OFÍCIO

Folha n.º	04	de proc.
n.º	431	GB/PR-230/98

São Paulo, 04 de maio de 1998

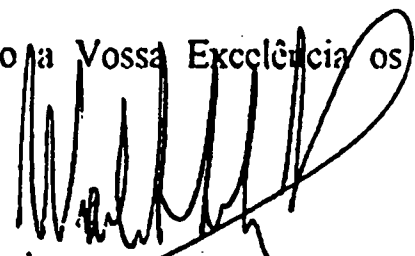
Fax n.º 3115-1567

Senhora Vereadora

Agradecido, acuso o recebimento de seu ofício n.º 060/6ª SSP/98, de 27 de abril p.p., através do qual Vossa Excelência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara emitiu parecer pela ilegalidade do P.L. n.º 1094/97 de sua autoria, sobre a divulgação do Telefone do Disque TCM na unidades de serviços públicos municipais.

Lamento profundamente que o referido projeto de lei tenha sido considerado ilegal, pois trata-se de serviço implantado e funcionando desde abril de 1997 neste Tribunal, tendo obtido excepcionais resultados até a presente data, encaminhando e solucionando denúncias e pedidos formulados pela população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


WALTER ABRAHÃO
Presidente

Exma. Sra.
Vereadora ALDAÍZA SPOSATI
Câmara Municipal de São Paulo

/imt.-



Folha n.º	05	de proc
n.º	431	de 1998
<i>CA</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

D.O.M - dia: 21 / MAI / 98 - Página 40

ATA DA 1801ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Dando prosseguimento, a Presidência comunicou ao Egrégio Plenário que o serviço DISQUE TCM, oferecido à população, através do telefone 0800-5511130, será ampliado a partir de amanhã a ser firmado entre este Tribunal e a Secretaria de Direito Econômico e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, ambas do Ministério da Justiça, no dia 16 p.f., quando se farão presentes os respectivos titulares dos mencionados Órgãos, Doutor Ruy Coutinho do Nascimento e Doutor José Gregori, além de um representante do Presidente da República. Na oportunidade, Sua Excelência ressaltou a importância da referida iniciativa de âmbito nacional.

DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

0800-551130

**Agora você pode fazer denúncias
e reclamações ao Tribunal de Contas do
Município, relacionadas à Administração Pública**

O Tribunal vai ouví-lo!

Seus dados terão garantia de sigilo, as ligações serão gratuitas e poderão ser feitas a qualquer hora do dia ou da noite.

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ALBERTO SOLARES REFINED

402 - 32 miles 41X4 - 1952-1953

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

10-10-1964

FOR BATTLESHIP - 10-17-68

100-443887-100

g1 01 as

100-443887-100

ser feitas

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

• OMIETO DO CONTRATO •

... ..

... e l'altro lo hanno - DENTRO PER IL VANTAGGIO

Journal of Management Inquiry 18(6)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 431 de 19 98 22/06/98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 22-06-98
PL. 1094/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

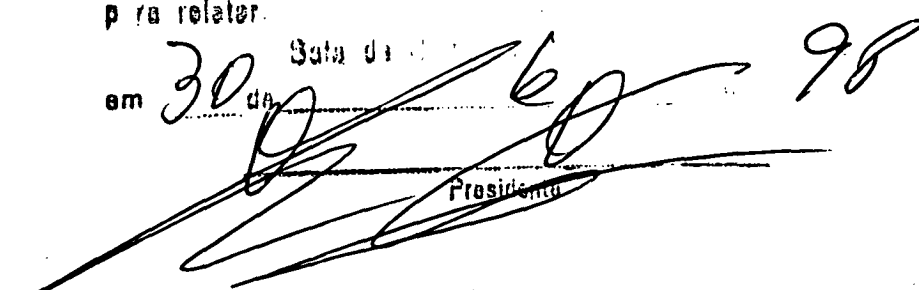
24/6/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/6/98 às 15hs.

Ao Nobre Vereador Cunhati
para relatar.

em 30 de Junho de 1998


Presidente

Ao nobre Vereador EDER LAKE
para relatar.

Data de Omissão da Constituição e Justiça
em 19 de Agosto de 19. 99

Assunção

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 15 de 4 de 99

(a)
PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 431 de 1998
O funcionário

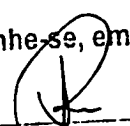
PL 431/98
14/04/99

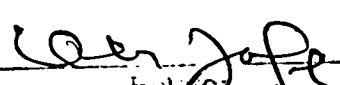
Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre a afixação de aviso nas unidades de serviços públicos municipais contendo o número do Disque Tribunal de Contas do Município de São Paulo. A presente proposição não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, inciso I, 37 "caput" e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Legal, portanto, a proposição.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 19/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____

Relator



16 - PAR
16-0335/1999

PUBLIQUE-SE EM

18/05/1999

Folha nº 07 Proc.
Nº. 431/1998
O funcionário

CARMEN DE MELLO
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre a afixação de aviso nas unidades de serviços públicos municipais contendo o número do Disque Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Segundo consta do ofício de fls.4, do Tribunal de Contas do Município, enviado a ilustre Vereadora autora do projeto, o Disque Tribunal de Contas do Município já está implantado e funcionando desde abril de 1997.

A presente proposição não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, inciso I, 37 "caput" e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

18/05/99

van zila

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0146/1999

AA Deputado Celso de
Administração Pública
Em 20/05/99

CARREIRO LILLO
Assessor Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 27/5/99 às 19:00 hr.

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

De nobre Vereador Carlos Neder
para relatar Regimento Interno
da Comissão de Administração Pública

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data sem de a informação rubricados com
documento

folhas de nº 10 / 916 / 99 c)



16 - PAR
16-0446/1999

Feito " 431 10	da proc
n.º 431	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 431/98

De autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 431/98 dispõe que todas as unidades de serviços públicos municipais terão obrigatoriamente afixadas em suas dependências avisos contendo o número do Disque Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Esses avisos deverão configurar-se em forma de cartazes, placas ou plaquetas com os seguintes dizeres: "Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Disque TCM: 0800-551130 - sigilo absoluto de sua reclamação ou denúncia sobre a prestação de serviços públicos municipais. Exerça seu direito de fiscalizar os órgãos da Administração Pública Municipal".

Dispõe, ainda, que os avisos deverão ser colocados em local de fácil acesso e boa iluminação.

Em justificativa à propositura, a I. Autora argumenta que a Constituição Federal estabelece no seu artigo 37 os princípios aos quais está sujeita a Administração Pública. Dentre esses princípios, destaca o da publicidade, por ser de fundamental importância para a democracia e a cidadania, e que consiste na ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, esclarece que o Tribunal de Contas do Município, órgão auxiliar desta Casa Legislativa, criou o "Disque TCM", número de telefone pelo qual a população pode formalizar denúncias e reclamações relacionadas à administração Pública Municipal, garantindo o sigilo dos informantes.

No entanto, alega a nobre Vereadora, este número de telefone ainda é desconhecido pela maior parte dos paulistanos.

Por tais fatos, apresentou este projeto de lei visando difundir o serviço criado pelo TCM. A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública se manifestar, julgamos que a medida está revestida de elevado interesse da coletividade, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.06.99

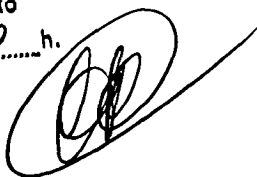
Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/06/99

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/06/99 as 10,00 h.



em nome Vereador Miguel Colassuono
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/06/99

Isabel P. C.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) em 22/06/99 e folha de 10/06/99

ISABEL P. C.
Of. Adm. III



16 - PAR
16-0611/1999

Folha n.º 11 do proc.
n.º 431 de 1998
o funcionário *Isabel*

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 431/98

PUBLIQUE-SE EM

03/08/1999 *Isabel*

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa determinar a fixação obrigatória de avisos contendo mensagem com o número do serviço *Disque Tribunal De Contas do Município de São Paulo* nas dependências de todas as unidades de serviços públicos municipais, em local de fácil acesso e boa iluminação.

Quanto ao aspecto financeiro, **nada há a opor** à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/06/99.

Presidente - *Isabel*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2119/1999

Publicação de Matéria
 Deliberação Pelas C
 Resoluções (Res. 09, 10, 11
 publicados no D.O.M. de 05/08/99
 página(s) 44/45, coluna 3ª/1ª
 como art. 82, § 1º, do R.J.
 Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3

Em, 05/08/99

[assinatura]
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

051 E 199

14:45 *[assinatura]*

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o RDS 1514/99.
 06/08/99

[assinatura]
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sª.

06/08/99

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica

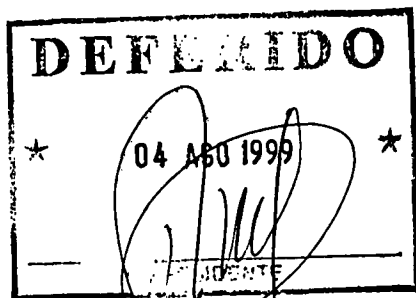
SEQUE *m* juntado *h* nesta data
 documento *h* papel de informação
 publicado *h* 500 folhas *h* no *12*
 em 06/08/99

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de proc.
n.º	431	de 1999
Ord. de		U. B. 110



^{RDS}
REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13-1514/1999

Requer o arquivamento do PL n.º
431/98.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja **arquivado o Projeto de Lei n.º 431/98**, de minha autoria, que dispõe sobre a afixação de aviso contendo o número do Disque TCM nas unidades de serviços públicos municipais, tendo em vista meu desinteresse na continuação de sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.999.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 04 AGO 1999 ★

- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Via Túnel Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uol.com.br

A Com. de Finanças e Orçamento

05/08/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

A Leg. 3

Em, 06/08/99

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

06/08/99

Angela Bordin Andreoni

Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 12 -</u> fls.
Arquivo em	<u>10.08.99</u>
O Func.º	<u>Samir</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

Assunto: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISO CONTENDO O NUMERO DO DISQUE TCM NAS UNIDADES DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICI-PAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

leg *AO*

Apresentado em.....: 27/11/1997
Autuado em.....: 27/11/1997-Processo 01-1094/1997
Leitura.....: 27/11/1997, na Sessão Ordinária 107, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 29/11/1997, página 42, coluna 1 no , 29/11/1997, página 42, coluna 2

Palavra(s) chave(s): AVISO / CARTAZ / DENUNCIA / DEPENDENCIAS / DISQUE TCM / DIVULGAÇÃO / FIXAÇÃO / ILUMINAÇÃO / LOCAL / NUMERO DE TELEFONE / OBRIGATORIEDADE / ORGÃOS MUNICIPAIS / PLACA / RECLAMAÇÃO / SERVIÇOS PUBLICOS / SIGILO / TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO / VISIBILIDADE.

TRAMITAÇÃO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	27/11/1997	I	04/12/1997-16:04	I
I JUST	I	04/12/1997-17:01	I	16/04/1998-13:36	I
I ATM	I	16/04/1998-16:47	I	29/05/1998-13:57	I
I ARQUIVO	I	29/05/1998-16:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 27/11/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 04/12/1997

Prazo regimental: 14/04/1998

Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Designado em: 09/12/1997

RELATORIO nro. 234/1998 --> PARECER nro. 461/1998

Apresentado em.....: 23/03/1998

Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Conclusão.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
..Vereador(a) MILTON LEITE (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatorio 234/1998 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 461/1998 em 23/03/1998, publicado
no D.O.M. em 16/04/1998, pagina 36, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 23/03/1998.

Encerrado em: 28/05/1998 - Motivo: ILEGALIDADE (ART. 79 REG. INT.)